DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PAULO DE FARIA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Editais	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paulo de Faria, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paulo de Faria poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paulodefaria.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 45.150.166/0001-22
Rua XV de novembro, 790
Telefone: (17) 3802-9200
Site: www.paulodefaria.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

Câmara Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 51.351.732/0001-67
Praça Peregrino Benelli, 52
Telefone: (17) 3292-1360 | (17) 3292-1730
Site: www.camarapaulodefaria.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paulo de Faria garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paulodefaria.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

PODER EXECUTIVO DE PAULO DE FARIA

Atos Oficiais | **Decretos**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

DECRETO N.º 2.036, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2.021.

"Disciplina horários de expediente nas Repartições Públicas Municipais, Municipalizadas e na Autarquia Previdenciária Municipal, conforme especifica, e dá outras providências".

MÁRIO DE FELÍCIO NETO, Prefeito do Município de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e

CONSIDERANDO que no período compreendido entre o dia 24 de dezembro de 2.021 e o dia 01 de janeiro de 2.022 há as comemorações alusivas às festividades de final de ano, compreendendo, especificamente, as comemorações do Natal e da Confraternização Universal;

CONSIDERANDO, ainda, que a disciplina de horário de expediente, no período destinado às festividades de final de ano, torna-se conveniente tanto para o servidor público quanto para a Administração Municipal e não trará prejuízo ao bom andamento dos serviços desta Municipalidade;

D E C R E T A:

Art. 1.º - O expediente do dia 24 de dezembro de 2.021, o qual recairá numa sexta-feira nas Repartições Públicas Municipais, Municipalizadas e na Autarquia Previdenciária Municipal, será iniciado às 07h30min e será encerrado excepcionalmente às 11h30min.

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

Art. 2.º- Nos dias 27 de dezembro de 2021 (segunda-feira), dia 31 de dezembro de 2021 (sexta-feira) e 03 de janeiro de 2022 (segunda-feira), permanecem em seus horários normais de funcionamento o trabalho nas Repartições Públicas Municipais, Municipalizadas e na Autarquia Previdenciária Municipal, qual seja, das 07h30m às 11h30m e das 13h00 às 17h00m.

Art. 3.º- Dos benefícios concedidos por este Decreto nos artigos anteriores excetuam-se os funcionários responsáveis pela limpeza pública do Município.

§1º- Considerando que os Serviços de Urgência e Emergência da Unidade Básica de Saúde – UBS do Município foram transferidos para a Santa Casa de Misericórdia de Paulo de Faria (SP), conforme Lei Municipal nº 1.364, de 10 de maio de 2.012, deverá a Chefe dos Serviços de Saúde deste Município disciplinar os atendimentos ambulatoriais durante os períodos discriminados nos arts. 1.º, 2.º, 3.º e 4.º, deste Decreto, seja por meio de escala de revezamento, ou, ainda, por meio da transferência dos atendimentos de sua competência ao referido hospital.

§2º- Os demais serviços públicos essenciais e de interesse público, que tenham seu funcionamento ininterrupto, também não serão beneficiados com as disposições do presente Decreto.

Art.4.º- A critério da Chefia imediata, a compensação de horas não trabalhadas poderá ser feita em qualquer momento durante o expediente.

Art. 5.º- Caberá às autoridades competentes de cada órgão fiscalizar o cumprimento das disposições deste Decreto.

Art. 6.º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria (SP), 10 de novembro de 2021.

MÁRIO DE FELÍCIO NETO
- Prefeito Municipal –

Publicado por afixação no local de costume e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Paulo de Faria (SP). Registrado no Departamento Jurídico na data supra.

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

Dr. ADRIANO JOSE DA SILVA PÁDUA
O.A.B/SP n.º 107.222
- Procurador – Chefe do Serviços Jurídicos -

Referência ao:

DECRETO N.º 2.036, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2.021.

"Disciplina horários de expediente nas Repartições Públicas Municipais, Municipalizadas e na Autarquia Previdenciária Municipal, conforme especifica, e dá outras providências".

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.

Editais

PAULO DE FARIA-PREVI –
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO
DE PAULO DE FARIA
CNPJ nº 71.745.525/0001-02

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

RETIFICAÇÃO

A Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência de Paulo de Faria, reunida com os membros dos Conselhos Deliberativo, no uso de suas atribuições legais, vêm, por meio desta, **retificar** o Edital de Convocação para a realização da Eleição para comporem o CAP-Conselho de Administração Previdenciária, nos cargos de Diretor Presidente, Diretor de Benefícios e Diretor Financeiro, para o quadriênio 2022 / 2025, publicado no dia 08 de novembro de 2021, nos seguintes termos:

Onde se lê: "**II- ESCLARECER** a todos os servidores públicos municipais que estiverem interessados em concorrer ao pleito, que **s**omente poderão disputar as eleições os servidores públicos municipais efetivos e aposentados, integrantes do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Paulo de Faria – RPPS/PF, que preencherem os requisitos delineados nos Artigos 3º, 4º e 5º do **REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES DO PAULO DE FARIA PREVI, e parágrafo 5º do artigo 116 da Lei Complementar Municipal nº 44/2008** que dizem*:*

Regulamento das Eleições do Paulo de Faria PREVI:

Artigo 3°.- *Somente poderão concorrer às eleições as chapas constituídas de servidores públicos municipais efetivos e aposentados, integrantes do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Paulo de Faria – RPPS/PF, que preencherem os requisitos delineados nos incisos I a VII deste Artigo, e que possuam habilitação e aptidão para operar no mercado brasileiro de investimentos, tudo de conformidade com o Artigo 116 caput e seu parágrafo 5º, da Lei Complementar Nr. 44, de 10 de dezembro de 2008, a saber:*

I.- ser vinculado ao PAULO DE FARIA PREVI;
II.- ter a maioria dos membros da Diretoria Executiva, incluído obrigatoriamente o Diretor Presidente, a escolaridade de nível superior;
III.- não ter sofrido condenação transitada em julgado pela prática de crime doloso;
IV.- não estar em gozo de licença para tratar de assunto particular.
V.- não ter parentesco até 3º grau com membros do Conselho Deliberativo e Fiscal
VI.- possuir comprovada experiência, pelo período mínimo de 3 (três anos) no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria, através de prova documental;
VII.- possuir, todos os membros, pelo menos 05 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo público.

PAULO DE FARIA-PREVI –
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO
DE PAULO DE FARIA
CNPJ nº 71.745.525/0001-02

(...)

Leia-se: "**II- ESCLARECER** a todos os servidores públicos municipais que estiverem interessados em concorrer ao pleito, que **s**omente poderão disputar as eleições os servidores públicos municipais efetivos e aposentados, integrantes do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Paulo de Faria – RPPS/PF, que preencherem os requisitos delineados nos Artigos 3º, 4º e 5º do **REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES DO PAULO DE FARIA PREVI, e parágrafo 5º do artigo 116 da Lei Complementar Municipal nº 44/2008** que dizem*:*

Regulamento das Eleições do Paulo de Faria PREVI:

Artigo 3°.- *Somente poderão concorrer às eleições as chapas constituídas de servidores públicos municipais efetivos e aposentados, integrantes do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Paulo de Faria – RPPS/PF, que preencherem os requisitos delineados nos incisos I a VII deste Artigo, e que possuam habilitação e aptidão para operar no mercado brasileiro de investimentos, tudo de conformidade com o Artigo 116 caput e seu parágrafo 5º, da Lei Complementar Nr. 44, de 10 de dezembro de 2008, a saber:*

I.- ser vinculado ao PAULO DE FARIA PREVI;
II.- Tenham, todos os membros da Diretoria Executiva, a escolaridade de nível superior conforme exigência da Lei n° 9.717, de 27 de novembro de 1998 e
da Portaria do Ministério da Previdência Social Nr. 9.907, de 14 de abril de 2020;
III.- não ter sofrido condenação transitada em julgado pela prática de crime doloso;
IV.- não estar em gozo de licença para tratar de assunto particular.
V.- não ter parentesco até 3º grau com membros do Conselho Deliberativo e Fiscal
VI.- possuir comprovada experiência, pelo período mínimo de 3 (três anos) no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria, através de prova documental;
VII.- possuir, todos os membros, pelo menos 05 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo público.

(...)

As demais disposições previstas no Edital de Convocação permanecem inalteradas.

PAULO DE FARIA-PREVI –
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO
DE PAULO DE FARIA
CNPJ nº 71.745.525/0001-02

Registre-se e Publique-se, por afixação.
Paulo de Faria/SP, 11 de novembro de 2.021.

Presidente Conselho Deliberativo
Adriana Pereira

PAULO DE FARIA-PREVI –
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO
DE PAULO DE FARIA
CNPJ nº 71.745.525/0001-02

REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PAULO DE FARIA - PAULO DE FARIA PREVI" - Para composição dos cargos de Direção do Conselho de Administração Previdenciária do Instituto de Previdência do Município de Paulo de Faria – PAULO DE FARIA PREVI para o quadriênio 2022 / 2025, previsto pela Lei Complementar Nr. 44, de 10 de dezembro de 2008.

RETIFICAÇÃO

A Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência de Paulo de Faria, reunida com os membros dos Conselhos Deliberativo, no uso de suas atribuições legais, vêm, por meio desta, **retificar** o Regulamento das Eleições do Instituto de Previdência do Município de Paulo de Faria para a realização da Eleição para compor o CAP-Conselho de Administração Previdenciária, nos cargos de Diretor Presidente, Diretor de Benefícios e Diretor Financeiro, para o quadriênio 2022 / 2025, publicado no dia 08 de novembro de 2021, nos seguintes termos:

Onde se lê: **Artigo 3°. -** Somente poderão concorrer às eleições as chapas constituídas de servidores públicos municipais efetivos e aposentados, integrantes do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Paulo de Faria – RPPS/PF, que preencherem os requisitos delineados nos incisos I a VII deste Artigo, e que possuam habilitação e aptidão para operar no mercado brasileiro de investimentos, tudo de conformidade com o Artigo 116 *caput* e seu parágrafo 5º, da Lei Complementar Nr. 44, de 10 de dezembro de 2008, a saber:

I.- ser vinculado ao PAULO DE FARIA PREVI;
II.- ter a maioria dos membros da Diretoria Executiva, incluído obrigatoriamente o Diretor Presidente, a escolaridade de nível superior;
III.- não ter sofrido condenação transitada em julgado pela prática de crime doloso;
IV.- não estar em gozo de licença para tratar de assunto particular.
V.- não ter parentesco até 3º grau com membros do Conselho Deliberativo e Fiscal
VI.- possuir comprovada experiência, pelo período mínimo de 3 (três anos) no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria, através de prova documental;
VII.- possuir, todos os membros, pelo menos 05 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo público.

(...)

Leia-se: **Artigo 3°.-** Somente poderão concorrer às eleições as chapas constituídas de servidores públicos municipais efetivos e aposentados, integrantes do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Paulo de Faria – RPPS/PF, que preencherem os requisitos delineados nos incisos I a VII deste Artigo, e que possuam habilitação e aptidão para operar no mercado

PAULO DE FARIA-PREVI –
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO
DE PAULO DE FARIA
CNPJ nº 71.745.525/0001-02

brasileiro de investimentos, tudo de conformidade com o Artigo 116 *caput* e seu parágrafo 5º, da Lei Complementar Nr. 44, de 10 de dezembro de 2008, a saber:

I.- ser vinculado ao PAULO DE FARIA PREVI;
II.- Tenham, todos os membros da Diretoria Executiva, a escolaridade de nível superior conforme exigência da Lei n° 9.717, de 27 de novembro de 1998 e da Portaria do Ministério da Previdência Social Nr. 9.907, de 14 de abril de 2020;
III.- não ter sofrido condenação transitada em julgado pela prática de crime doloso;
IV.- não estar em gozo de licença para tratar de assunto particular.
V.- não ter parentesco até 3º grau com membros do Conselho Deliberativo e Fiscal
VI.- possuir comprovada experiência, pelo período mínimo de 3 (três anos) no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria, através de prova documental;
VII.- possuir, todos os membros, pelo menos 05 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo público.

(...)

As demais disposições previstas no Edital de Convocação permanecem inalteradas.

Registre-se e Publique-se, por afixação.
Paulo de Faria/SP, 11 de novembro de 2.021.

Presidente Conselho Deliberativo
Adriana Pereira